

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 293/73

Aprovado por Deliberação

Em 14 / 2 /1973

PROCESSO CEE N° 2782/72

INTERESSADO - MAYA HANTOWER

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no Liceu Pasteur

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - A documentação constante do processo mostra que a requerente - Maya Hantower, filha de Roland Vita Hantower e Odette Hantower, nascida no Cairo, Egito, a 14.10.1954, residente nesta Capital, R. Botucatu, 749 - completou 12 anos de estudos, no Liceu Pasteur, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 5 séries;

Curso Ginasiál, com 4 séries;

Curso Colegial, com 3 séries, durante as quais estudou: Português - (3 séries), Inglês, Francês, Textos da Antigüidade, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Física, Química, Ciências Naturais, Filosofia e Educação Física.

No requerimento de fls. 2, a aluna afirma que, desejando "continuar seus estudos no Curso Superior, nesta cidade, vem requerer se digne revalidar os seus estudos feitos em escola de país estrangeiro..."

APRECIÇÃO - Há alguns reparos a fazer neste processo. Preliminarmente, não se trata de curso feito em "escola de país estrangeiro", mas sim de curso feito em escola estrangeira (autorizada, diga-se de passagem) funcionando no território nacional.

Por outro lado, trata-se de curso autorizado pelo Conselho Federal de Educação, para funcionar em caráter experimental, no regime bi-lingue. Não há, portanto, nenhuma equivalência a ser estabelecida. O curso é regular, por imperativo legal. O que há, isto sim, é uma deficiência do currículo de 1° e 2° graus, pois do mesmo não constam disciplinas obrigatórias na nossa legislação de ensino: a aluna deixou de estudar nas quatro últimas séries do 1° grau História do Brasil e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, que também não foi incluída no currículo das três séries do 2° Grau.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que se convalide a vida escolar da aluna Maya Hantower, desenvolvida no Liceu Pasteur, a nível de 1º e 2º graus, mediante a prestação de exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente-